



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 009/2014-1ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 07 de Abril de 2014, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº009/2014-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	051/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, SR. FRANCISCO RENATO SOARES GOMES TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, SR. MAGNO VINICIUS LOPES DE OLIVEIRA TEVE A DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-I E III DO CBJD.</p>
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	DO	057/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMP. ESPORTIVOS, SR. FRANCISCO WASHINGTON DE SOUZA LADISLAU FOI APENADO EM 180 (cento e oitenta) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 90 (noventa) DIAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ F. CLUBE, SR. JOSÉ JARDEL GOMES FOI APENADO EM 01 (uma)</p>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMP. ESPORTIVOS, SR. FELIPE MORAIS RODRIGUES FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>059/2014</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RÔMULO ALEXANDRE SOARES</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiantes na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. ADECIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>061/2014</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RÔMULO ALEXANDRE SOARES</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiantes na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>DENNIS LUIZ</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PREPARADOR FISISCO DA EQUIPE GUARANY S. CLUBE, SR. JOSÉ MARDONIO CAVALCANTE DE ALCANTARAS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUBE, SR. REINALDO LUIS GONÇALVES DOS SANTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE A</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>063/2014</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiantes na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	DE R\$100,00 (cem reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO MULTA DE R\$200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SÉRIE A
NÚMERO DO PROCESSO	065/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E RODRIGO ROCHA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUBE, SR. ARTUR DA SILVA ALBUQUERQUE FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUSBTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  POR MAIORIA DE VOTOS A ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$1.000,00 (um mil reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-I E III DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART.182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$500,00 (quinhentos reais). SENDO FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.  O DEFENSOR DR. RODRIGO ROCHA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	SUB20

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. DR. MARCONDES PAULO DA SILVA (presidente), RODRIGO CARVALHO AZIN E RÔMULO ALEXANDRE SOARES. Procurador presente: PEDRO COELHO MAGALHÃES. Advogado: RODRIGO ROCHA. Defensores dativos presentes: FERNANDO COMARU, DENNIS LUIZ E EDSION MOURÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 08 DE ABRIL DE 2014.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 08 DE ABRIL DE 2014.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE